Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 17496/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8026/2017
PROTOCOLO	: 1803048
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: LUCIANO MONTALLI
CARGO	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 5/2017
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à Ata de Registro de Preços n. 5/2017, formalizada pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com vistas ao registro de preços para a aquisição de materiais para manutenção predial. Neste momento, examina-se a regularidade da **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 5/2017, e da **formalização da ata de registro de preços**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da ata, conforme se observa na Análise n. 15016/2017 (peça n. 21, fls. 1043-1048) e no Parecer n. 24167/2017 (peça n. 22, fls. 1049-1050).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação e à formalização da ata de registro de preços estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul por meio do Pregão Presencial n. 5/2017;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2017.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT